



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO Nº/2019

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado, o Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, com sede na rua Assis Brasil, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EVANDRO ZIBETTI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 515.740.200-72, portador da Cédula de Identidade nº 6043911319, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1200, Bairro Planalto, nesta cidade, e, de outro lado, o Município de Boa Vista do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua ..., nº ..., Bairro, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ...,, residente e domiciliado à Rua ..., nº ..., Centro, CEP ..., em .../RS, inscrito no CPF sob nº ..., portador da cédula de identidade nº, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..., de ... de 2019.

Considerando:

Existência de serviço de transporte de estudantes por parceria com entidades estudantis, conforme lei Municipal 3.469/2017, disponibilizado pelo Município de Carlos Barbosa;

Que o Município de Boa Vista Do Sul/RS possui a necessidade de transportar estudantes para as mesmas instituições de ensino, e que atualmente há disponibilidade de assentos no veículo contratado pelo Município de Carlos Barbosa/RS;

Os princípios da Administração Pública, entre eles o da eficiência e da economicidade;

A proximidade entre os Municípios de Carlos Barbosa/RS e Boa Vista Do Sul/RS, passa a conveniar:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo compartilhar com o Município de Boa Vista Do Sul/RS o transporte de estudantes universitários disponibilizado por termo de parceria com associações de estudantes.

Parágrafo Primeiro. O Município de Carlos Barbosa será responsável pela manutenção do serviço, por temo de parceria com as associações de estudantes universitários

Parágrafo Segundo. O Município de Boa Vista do Sul será responsável pelo pagamento (reembolso) proporcional de seus alunos, no trajeto de interesse, na proporção de 90% do valor do trajeto, e dos assentos ocupados.

Parágrafo Terceiro. O aluno beneficiado deverá atender todas as exigências impostas pela associação responsável pela administração do trajeto, inclusive contribuição com a contrapartida.

Parágrafo Quarto. Não será permitida a alteração de trajetos, horários ou quaisquer ônus à Associação decorrente da utilização do transporte por parte dos alunos beneficiados pelo correspondente convênio, cabendo exclusivamente ao aluno o deslocamento necessário até o local de saída do transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência deste Convênio será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite legal de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a consecução do objetivo expresso na Cláusula Primeira competirá:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA:

- a) realizar os procedimentos administrativos vinculados a legislação para disponibilização do serviço;
- b) receber mensalmente os valores pactuados no presente termo, para custeio compartilhado do serviço de transporte, vinculados à proporção do número de estudantes residentes em Boa Vista do Sul/RS;

II – AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

- a) pagar mensalmente os valores devidos pelos serviços efetivamente realizados, conforme condições pactuadas no presente termo;

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, caso ocorra modificação nas condições originárias, ou por decisão das partes.

CLÁUSULA QUINTA

Os partícipes, de comum acordo, elegem o Foro de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Convênio e não resolvida administrativamente.

Assim ajustados, assinam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma assinadas pelos partícipes.

Carlos Barbosa,

Evandro Zibetti
Prefeito Municipal de Carlos Barbosa – RS

Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul– RS

Testemunhas:

Fabiano José Taufer,
Secretária Municipal da Educação.

Álison de Nardin,
Assessor Jurídico.

Redigido por Damires Scottá,
Secretaria Municipal da Administração.